



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.416

INSTITUI O “SELO ACESSIBILIDADE” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o **SELO DE ACESSIBILIDADE**, destinado a certificar estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que proporcionarem condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeito desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - **pessoa com deficiência**: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Para certificação de acessibilidade dos estabelecimentos serão verificadas, por meio de vistoria técnica, as seguintes adequações:

I - mobiliário de atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

II - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

III - rampas de acesso;

IV - área de circulação;

V - informações disponíveis em Braille ou em audiodescrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - sanitários adaptados;

VII - pisos táteis direcionais e de alerta;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

IX - existência de assentos para obesos.

Parágrafo único. As adequações a que se refere o presente artigo serão realizadas conforme as especificações da ABNT NBR 9050 e ABNT 16537, vigentes.

Art. 4º A concessão do selo para cada estabelecimento será realizada, anualmente no mês de setembro, pela Prefeitura Municipal, após vistoria técnica no local, a ser realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Fica a cargo da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, estabelecer normas e procedimentos para as inscrições, divulgação e vistoria do Selo de Acessibilidade, podendo realizar parcerias com a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim e/ou Sindicato do Comércio Varejista local.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo deverão afixar o Selo de Acessibilidade em local visível e poderão utilizá-lo em sua publicidade.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, após a realização de nova vistoria técnica.

Parágrafo único. Fica a cargo da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, estabelecer normas e procedimentos para solicitar realização de nova vistoria técnica.

Art. 7º Constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar o Selo de Acessibilidade.

Art. 8º A relação dos Selos de Acessibilidade emitidos deverá ser publicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a concessão, no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 180/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6416
FOI PUBLICADA(O) em 26/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO ÚNICO

PROJETO “SELO ACESSIBILIDADE MOGI MIRIM”

PÚBLICO ALVO

Comércio de Mogi Mirim.

REGRAS

Para participar do projeto “Selo Acessibilidade” o comércio mogimiriano seguirá critérios determinados pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim e disponibilizados em um formulário disponível no site da Prefeitura Municipal. O estabelecimento participante deverá formalizar solicitação através de requerimento no setor de protocolo, localizado à Rua Dr. José Alves, 129 – Centro. O requerimento será encaminhado a Secretaria de Mobilidade de Mogi Mirim, que no prazo de 20 (vinte) dias, fará a vistoria no estabelecimento.

O “Selo Acessibilidade” será composto por 05 (cinco) estrelas, sendo:

- **01 (uma) estrela:** estabelecimento com rampa de acesso; área de circulação e sanitário, dentro dos critérios da ABNT NBR 9050 vigente;
- **02 (duas) estrelas:** estabelecimento com rampa de acesso; área de circulação; mobiliário; sanitário e piso tátil de alerta, dentro dos critérios da ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 vigentes;
- **03 (três) estrelas:** estabelecimento com rampa de acesso; mobiliário; área de circulação; sanitário; piso tátil de alerta e assento para obesos, dentro dos critérios da ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 vigentes;
- **04 (quatro) estrelas:** estabelecimento com rampa de acesso; mobiliário; área de circulação; sanitário; piso tátil de alerta; assento para obesos; piso tátil direcional, dentro dos critérios da ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 vigentes e admissão de entrada e permanência de cão-guia;
- **05 (cinco) estrelas:** estabelecimento com rampa de acesso, mobiliário, área de circulação, sanitário, piso tátil de alerta, assento para obesos, piso tátil direcional, dos critérios da ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 vigentes; admissão de entrada e permanência de cão-guia; profissional habilitado para atendimento em Libras; informações do estabelecimento disponíveis em Braille ou em audiodescrição recursos em Libras e materiais em linguagem simples, com textos curtos e imagens ilustrativas.

O “Selo Acessibilidade” será entregue por um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana e o estabelecimento certificado será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal